Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 152/2013 Erechim, 12 de Agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 142/2013, que Altera a redação do Art. 77 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim e dá outras Providências.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 142/2013.

Altera a redação do Art. 77 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim e dá outras Providências.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 77 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim e dá outras Providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. .....

.....

§ 7.º Nos casos em que os servidores ocupantes do cargo de "Motorista" se deslocarem para fora da sede do Município, e perfizerem quilometragem acima de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros), mesmo que o deslocamento não exija pernoite fora da sede, perceberão o valor de 01 (uma) diária para cobrir as despesas." (NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Agosto de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a redação do Art. 77 da Lei n.º 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim e dá outras Providências.

A alteração proposta neste projeto tem por objetivo o ressarcimento dos valores despendidos pelos Motoristas que fazem parte do quadro de servidores do Município que prestam as suas atividades em viagens a serviço da Administração Pública, o que muitas vezes esbarra na necessidade de saída e retorno no mesmo dia. Dessa forma, não há enquadramento legal para o pagamento dos valores de diárias completas em se tratando de deslocamentos para locais relativamente distantes, com a necessidade de retorno no mesmo dia, em razão da natureza do transporte,

Assim, quando ocorre os casos de saída e retorno no mesmo dia para o nosso Município, sem pernoite na cidade de destino, a norma legal atual somente autorizava o pagamento de metade do valor da diária, o que sequer cobria os gastos com a alimentação e outras despesas decorrentes da viajem. Com a alteração proposta, o servidor será compensado com o ressarcimento dos valores despendidos com o deslocamento, bem como a valorização dos Motoristas que fazem estes serviços, muitas vezes com riscos e desgastes para a própria saúde do s mesmos.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Agosto de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal